

a 1963, ...», e na nova redacção dada ao artigo 40.º do mesmo decreto-lei, onde se lê: «... que não lhes sejam imputáveis», deve ler-se: «... que não lhes sejam imputáveis».

Presidência do Conselho, 14 de Maio de 1973. —
O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Decreto-Lei n.º 270/73

de 30 de Maio

Considerando que os lugares de médicos, veterinários e farmacêuticos da Guarda Nacional Republicana existentes nos quadros anexos ao Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944, nem sempre podem ser providos por oficiais do Exército daquelas especialidades;

Considerando que é indispensável assegurar um funcionamento eficiente àqueles três ramos de serviço da Guarda Nacional Republicana;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os lugares de médicos, veterinários e farmacêuticos da Guarda Nacional Republicana existentes nos quadros anexos ao Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944, poderão, sempre que for necessário, ser preenchidos por civis possuidores das respectivas habilitações profissionais a contratar mediante proposta do comandante-geral.

Art. 2.º As remunerações dos contratados, nos termos do artigo anterior, serão liquidadas pela verba inscrita na rubrica «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do orçamento da Guarda Nacional Republicana, destinada a remunerar os médicos, veterinários e farmacêuticos militares que por essa forma são substituídos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
Marcello Caetano — *António Manuel Gonçalves Rapazote*.

Promulgado em 17 de Maio de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

Capítulo	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º	7.º 8.º	1		Despesa ordinária Gabinete do Ministro Remunerações por serviços auxiliares Bens duradouros: Material de educação, cultura e recreio	7 950\$00 2 500\$00	—\$ —\$	(a) (b) (a) (b)
2.º-A	51.º-A	1	1	Secretaria-Geral Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$	16 450\$00	(a) (b)
	51.º-C			Horas extraordinárias	6 000\$00	—\$	(a) (b)
3.º	52.º	1	1	Direcção-Geral dos Serviços Judiciais Direcção-Geral Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$	14 350\$00	(a) (b)
	55.º 58.º			Horas extraordinárias Remunerações por serviços auxiliares	3 350\$00 11 000\$00	—\$ —\$	(a) (b) (a) (b)

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
4.º				Direcção-Geral dos Serviços Prisionais			
				Serviços externos			
	207.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	322 800\$00	322 800\$00	(c) (d)
				Estabelecimentos prisionais regionais e comarcãos e postos de detenção			
	228.º	1		Bens duradouros:			
		6		Material de aquartelamento e alojamento	—\$—	5 000\$00	(a)
				Material de educação, cultura e recreio	5 000\$00	—\$—	(a)
7.º				Serviços médico-legais			
				Instituto de Medicina Legal de Lisboa			
	591.º			Horas extraordinárias	5 000\$00	—\$—	
	592.º			Deslocações	—\$—	30 000\$00	
	593.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de en- cargos	5 000\$00	—\$—	
	594.º			Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	18 000\$00	(a)
	595.º			Bens duradouros:			
		1		Material de educação, cultura e recreio	12 000\$00	—\$—	(a)
		4		Outros bens duradouros	6 000\$00	—\$—	(a)
	596.º			Bens não duradouros:			
		1		Matérias-primas e subsidiárias	—\$—	55 500\$00	(a)
		4		Consumos de secretaria	70 000\$00	—\$—	(a)
		5		Outros bens não duradouros	5 000\$00	—\$—	(a)
	598.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		4		Encargos não especificados	500\$00	—\$—	(a)
					462 100\$00	462 100\$00	

Alterações na separata de remunerações certas e permanentes

Na capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais», alteração no seguinte quadro (c):

Serviços externos

.....

II) Carreira de educadores

2 educadores de 1.ª classe (para seis meses)	62 400\$00
2 educadores de 2.ª classe (para seis meses)	55 200\$00
2 educadores de 3.ª classe (para seis meses)	50 400\$00

III) Carreira dos orientadores sociais

2 orientadores sociais de 1.ª classe (para seis meses)	62 400\$00
2 orientadores sociais de 2.ª classe (para seis meses)	50 400\$00
2 orientadores sociais de 3.ª classe (para seis meses)	42 000\$00

- (a) Despacho de 14 de Abril de 1973.
(b) Acordo prévio de 1 de Maio de 1973.
(c) Despacho de 9 de Março de 1973.
(d) Acordo prévio de 24 de Abril de 1973.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Maio de 1973. — O Chefe, *Darwin de Vasconcelos*.